



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano	120\$00	Semestre. 62\$00
A 1.ª série. . .	"	50\$00	" 26\$00
A 2.ª série. . .	"	40\$00	" 21\$00
A 3.ª série. . .	"	40\$00	" 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 320, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:432 — Manda passar ao estado de meio armamento o cruzador *Vasco da Gama*.

Decreto n.º 8:579 — Abre um crédito especial de 74.251\$91, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento para o ano económico de 1922-1923.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:580 — Rescindir o contrato de 15 de Novembro de 1917, celebrado entre o Governo e a «Iniciadora», Parçaria de Pesca de Lagosta, Limitada, e manda reverter para o Estado o depósito e os outros benefícios consignados na condição 8.ª, § 2.º, do referido contrato.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:581 — Equipara os lugares de chefe, oficial e amanuense das secretarias dos liceus de Lisboa, Porto e Coimbra aos de primeiro, segundo e terceiro oficial do Ministério da Instrução Pública, respectivamente — Manda sustar aos funcionários dos liceus o abono de 120\$ anuais a que se refere o § único do artigo 9.º do decreto n.º 5:787-SSS, abonando-lhes a melhoria de vencimento igual à dos funcionários do Ministério.

malidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministro das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério Marinha, um crédito especial de 74.251\$91, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento dêste último Ministério «Despesa ordinária» para o ano económico de 1922-1923.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1923.
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva* — *António de Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Pinto de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João Camoesas* — *Alberto Cunha da Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:432

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Vasco da Gama* passe ao estado de meio armamento, com a lotação que, posteriormente, será fixada pela Majoria Geral da Armada.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1923. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:579

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Provedoria da Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 74.251\$91, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável para regularidade dos serviços de marinha que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as for-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

1.ª Secção

Decreto n.º 8:580

Tendo sido, por contrato de 15 de Novembro de 1917, concedido pelo Governo à Iniciadora, Parçaria de Pesca de Lagosta, Limitada, mais tarde, ao abrigo da condição 4.ª do mesmo contrato, substituída pela Companhia do Fomento de Cabo Verde, o exercício das indústrias de pesca e o exclusivo da indústria de secagem e salga de peixe e da conserva de peixe e crustáceos, em toda a província de Cabo Verde;

Considerando que o Conselho Legislativo da província, em sessão de 13 de Novembro do ano findo, reconheceu, por unanimidade, que a aludida Companhia deixou de cumprir as suas obrigações, designadamente o disposto na alínea n) da condição 1.ª, e que, por isso, deve ser rescindido o respectivo contrato;

Considerando que a própria Companhia requereu a sua desistência, tendo sido sobre a pretensão ouvido o Conselho Colonial:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O contrato de 15 de Novembro de 1917, celebrado entre o Governo e a Iniciadora, Parçaria de Pesca